



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 040/2002

### **REVOGA A LEI Nº 3.407/93 E VOLTA A TER VIGÊNCIA A LEI Nº 3.270/92.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:


Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 3.407/93, que denominou a Praça “Álvaro Lobo Castanheira” de Praça “Olavo Mendes Brandão”.


Art. 2º – A Lei nº 3.270/92 volta a ter vigência.

Art. 3º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à COPASA, CEMIG, TELEMAR e EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 040/2002**

**Assunto: REVOGA A LEI Nº 3.407/93 E VOLTA A TER VIGÊNCIA A LEI Nº 3.270/92.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:


**APROVADO** Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 3.407/93, que denominou a Praça “Alvaro Lobo Castanheira” de Praça “Olavo Mendes Brandão”.


**APROVADO** Art. 2º – A Lei nº 3.270/92 volta a ter vigência.


**APROVADO** Art. 3º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à COPASA, CEMIG, TELEMAR e EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 2002.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
- Vice-presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
- 1º Secretário da Câmara -

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

28 / 05 / 2002

  
PRESIDENTE

A Comissão do Serviço Público,  
Administração Municipal,  
Política Urbana e Rural  
para Parecer

04 / 06 / 2002

  
PRESIDENTE

/ALT/

PROJETO DE LEI N.º 040/2002

A Previsto em Art. 15 Discussão e Votação

ção. 15 Favorável \_\_\_\_\_ Nulo.

Contrária \_\_\_\_\_ Branco \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 06 de agosto de 2002

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
2º Secretário



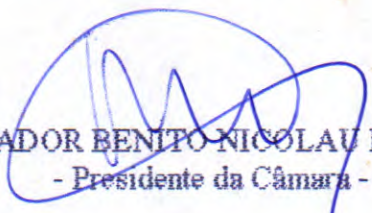
**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS


JUSTIFICATIVA


Atendendo ao pedido dos filhos de "Álvaro Lobo Castanheira", cujo nome foi dado à praça situada no bairro Campo Alegre, sendo o local parte do loteamento que prolongou o citado bairro e que pertencia à família do homenageado, os mesmos honrados com a homenagem, já que aquela região faz parte de suas histórias pessoais, solicitaram junto à Câmara Municipal que fosse revogada a Lei Municipal nº 3.407/93 que modificou o nome da praça para "Olavo Mendes Brandão".

A Lei Municipal nº 3.270/92 descreveu o exato local que receberia o nome de Praça "Álvaro Lobo Castanheira", ao contrário da Lei Municipal nº 3.407/93, que genericamente em seu texto denominou "a Praça existente no Bairro Campo Alegre (BNH)" de Praça "Olavo Mendes Brandão", não descrevendo o local exato da citada praça.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 2002.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
- Vice-presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ALT/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.407/93

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA EXISTENTE NO  
BAIRRO CAMPO ALEGRE (BNH) DE PRAÇA  
OLAVO MENDES BRANDÃO,**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça existente no Bairro Campo Alegre (BNH), passa a denominar-se "PRAÇA OLAVO MENDES BRANDÃO".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE AGOSTO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

Prefeito Municipal

DR. RUI PENA

Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.270/92

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA ÁLVARO LOBO CASTANHEIRA.**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica denominada "Praça Álvaro Lobo Castanheira", a Praça pública com confluências das ruas André Rodrigues da Silva, Coronel Queiroz Júnior e da Avenida Rotariano Aarão Bank, no Bairro Campo Alegre.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE OUTUBRO DE 1992.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**  
04-06-2002

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2002.

**RELATÓRIO**

REVOGA A LEI Nº 3.407/93 E VOLTA A TER VIGÊNCIA A LEI Nº 3.270/92.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em tela pretende restaurar a denominação dada anteriormente à praça situada no bairro Campo Alegre (BNH) pela Lei nº 3.270/92, que descreve claramente o local da citada praça, ao contrário da Lei nº 3.407/93 que denominou, conforme seu texto, "a Praça existente no Bairro Campo Alegre (BNH)", não indicando se era a mesma praça ou se era outra, pois como já foi dito ela não descreve o local exato da praça a ser denominada e nem mesmo revogou expressamente em seu texto a Lei nº 3.270/92.

De conformidade com a Lei nº 1.674/73 que "regulamenta nomenclatura de vias públicas e dá outras providências", a proposta visa eliminar a duplicidade de nomes, com base em seu art. 3º, "in verbis":

"Art. 3º - A troca de nomes de logradouros públicos só será efetuada quando se verificar duplicatas de nomes ou a inconveniência de duplicidade de nomes em uma via pública, ou ainda, quando aprovada por dois terços da Câmara".

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 49, inciso XVIII, preceitua ainda, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre alterações da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, igual dispositivo está reproduzido no Regimento Interno, em seu art. 14, inciso XIII.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 2002

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIJOZA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DIVINO PERFIRA

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**  
06-08-2002

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 040/2002

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI Nº 3.407/93 E VOLTA A TER VIGÊNCIA A LEI Nº  
3.270/92.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista técnico e administrativo, impedimentos para a  
tramitação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JUNHO DE 2002.

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**  
08/08/2002

*PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2002*

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 040/2002 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE AGOSTO DE 2002

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ARPM/



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.473/2002

**REVOGA A LEI Nº 3.407/93 E VOLTA A TER  
VIGÊNCIA A LEI Nº 3.270/92.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 3.407/93, que denominou a Praça "Álvaro Lobo Castanheira" de Praça "Olavo Mendes Brandão".

Art. 2º. A Lei nº 3.270/92 volta a ter vigência.

Art. 3º. O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à COPASA, CEMIG, TELEMAR e EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
*Prefeito Municipal*

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
*Procurador Municipal*